



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 257/81

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÉNIO AQUISIÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.!

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o poder executivo Municipal de Buritis, autorizado a assinar convênio com a Fundação Ruralmineira, Secretaria de Obras e/ou quaisquer órgãos que fizer necessário, para construção de um Matadouro Municipal de Buritis.

ARTIGO 2º) Fica igualmente autorizado a adquirir a área para as construções usando como recursos a aquisição da área ou a desapropriação para os fins autorizado nesta Lei.

ARTIGO 3º)- Para a execução desta Lei, fica igualmente autorizado a efetuar despesas necessárias, usando como recursos dotações vigentes, e se necessário a anulação total ou parcial de dotações para reforço, na forma da legislação vigente, podendo inclusive contrair empréstimos se necessário.

§ único: Para fazer a obra constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal, firmar convênio com um ou mais órgãos, dependendo apenas as necessidades e as exigências do convênio.

ARTIGO 4º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 23 de junho de 1.981

(ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES)

PREFEITO MUNICIPAL

(ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA)

SECRETÁRIO.

APROVADO EM 1ª discussão, projeto nº 150/81 de 23.06.81.-.-.-